



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 51/2024

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E
PRAGAS URBANAS MEDIANTE O CONTROLE E
MONITORAMENTO INTEGRADO DA FAUNA
SINANTRÓPICA NOCIVA – COMPOSTA POR
ANIMAIS SILVESTRES QUE SE ADAPTARAM
AO ESTILO DE VIDA HUMANO E
REPRESENTAM RISCO À SUA SAÚDE, TAIS
COMO BARATAS, RATOS, MOSQUITOS,
ESCORPIÕES, ARANHAS, FORMIGAS, POMBOS
ETC – NAS EDIFICAÇÕES DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO,
ASSIM COMPREENDIDAS AS INSTALAÇÕES
DO EDIFÍCIO SEDE E SEUS ANEXOS.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representada pela Exma. Desembargadora Presidente, Dra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, portadora da Matrícula Funcional n.º 00012, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOCASA SAÚDE AMBIENTAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.882.148/0001-86, estabelecida na Rua João José Figueiredo, 153, Salgadinho, Olinda-PE, CEP 53.110-170, telefone (81) 3787.3716, e-mails: socasadedetizacao@hotmail.com e alvenivilaca@hotmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ALVENI BOURBON VILAÇA**, Diretora Administrativa, conforme atos constitutivos da empresa às fls. 217/223 dos autos, tendo em vista o que consta nos **Proads TRT6 n.ºs 28.895/2024 (Dispensa)** e **30.292/2024 (Acompanhamento)**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

- 1.1.1. No artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021 e no Ato TRT-GP n.º 655/2023;
- 1.1.2. Na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD);
- 1.1.3. Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - 1.1.3.1. conste no **Proad TRT6 n.º 28.895/2024**;
 - 1.1.3.2. não contrariem o interesse público.
- 1.1.4. Nas demais determinações da Lei n.º 14.133/2021;
- 1.1.5. Nos preceitos de Direito Público;
- 1.1.6. Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas mediante o controle e monitoramento integrado da fauna sinantrópica nociva – composta por animais silvestres que se adaptaram ao estilo de vida humano e representam risco à sua saúde, tais como baratas, ratos, mosquitos, escorpiões, aranhas, formigas, pombos etc – nas edificações do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, assim compreendidas as instalações do edifício Sede e seus Anexos, bem como dos imóveis descentralizados, nos termos da tabela ÁREA DE ABRANGÊNCIA – LOTE ÚNICO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1. A área de abrangência das atividades, para melhor compreensão da execução do objeto contratado e sua operacionalidade, reunirá as unidades por agrupamento geográfico, com apontamento da metragem, de acordo com a proximidade delas, conforme Anexo I deste Termo de Contrato.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 2.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**; e
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor estimado anual da contratação é de **R\$39.913,60 (trinta e nove mil novecentos e treze reais e sessenta centavos)**, conforme descrição na tabela abaixo:

ÁREA DE ABRANGÊNCIA – GRUPO ÚNICO – ÁREA TOTAL: 28.607,80m ²									
Item	Especificação	CATSER	UNID. DE MEDIDA	ÁREA DE COBERTURA (m ²)	QTD. DE APlicações	VALOR UNITÁRIO DO m ² (R\$)	VALOR TOTAL A CADA TRIMESTRE (R\$)	VALOR TOTAL NO EXERCÍCIO (R\$) (Área x Quantidade x valor por m ²)	
1	Serviços de controle de vetores e pragas urbanas, mediante o controle e monitoramento integrado da fauna sinantrópica nociva , nos imóveis constantes nas áreas descritas neste Termo de Referência como Área 1, Área 2, Área 3 e Área 4.	3417	m ²	28.607,80	04	0,3488	9.978,40	39.913,60	

6.2. Os serviços de dedetização devem ser realizados em quantidade, mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato por exercício financeiro será resultante da multiplicação do preço unitário x a quantidade da metragem estimada após as coberturas, indicada no Anexo I (Locais e áreas da prestação dos serviços).

6.3. Poderão ser realizadas aplicações complementares para o controle de pragas, além das previstas na tabela constante do item 6.1, sem ônus para o contratante.

6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como a despesa com a coleta e a entrega do material.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1.O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1.Os valores iniciais poderão ser reajustados a partir de um ano, contado da data do orçamento estimado em **03/12/2024**, mediante a aplicação de, no máximo, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo todas com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 9.1.3. Impedir a interferência de terceiros durante a execução dos serviços pela contratada;
- 9.1.4. Manter o local disponível para a entrega e o recebimento dos materiais;
- 9.1.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.6. Promover o pagamento à contratada na forma e nos prazos previstos no neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.1.7. Autorizar, quando necessária, a saída de materiais a serem substituídos na sede da **CONTRATADA**;
- 9.1.8. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 9.1.9. Permitir o acesso dos funcionários, quando for o caso, nos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados;
- 9.1.10. Atestar Notas Fiscais, com ou sem ressalvas, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.11. Fiscalizar e acompanhar os serviços realizados pela **CONTRATADA**;
- 9.1.12. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 9.1.14. Realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 9.1.15. Limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- 9.1.16. Adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

9.1.17. Comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **CONTRATANTE**, não necessitar de consentimento destes titulares;

9.1.18. Analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;

9.1.19. Observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;

9.1.20. Cooperar com a **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

9.1.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Obedecer às disposições estabelecidas na Resolução RDC ANVISA n.º 622, de 9 de março de 2022, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

10.1.2. Atender os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Res. 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, adotando metodologias e práticas direcionadas à redução do impacto ao meio ambiente, bem como à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

10.1.3. cumprir rigorosamente as disposições da Lei federal n.º 6.360/1976, do Decreto n.º 8.077/2013, e da RDC ANVISA n.º 622/2022, com destaque para o seguinte:

a) os produtos utilizados na execução do serviço devem apresentar as seguintes características: não manchar; antialérgicos; inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação; inofensivos à saúde humana; não danificar ou causar morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;

b) estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na legislação pertinente;

c) aplicar saneantes domissanitários/desinfestantes devidamente aprovados pela ANVISA;

d) fornecer aos empregados destacados para a prestação dos serviços os equipamentos de segurança necessários à execução, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo das penalidades previstas neste termo;

e) os responsáveis técnicos devem ter registro no conselho profissional competente;

f) a empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;

10.1.4. Utilizar, preferencialmente, produtos de baixo impacto ambiental, a produtos reciclados e recicláveis, bem como a bens, serviços e obras que considerem critérios

compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010);

10.1.5. Observar a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos (recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas), bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em consonância com a Lei n.º 12.305/2010;

10.1.6. utilizar e adquirir produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados, assim como adotar procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a ser adquiridos, conforme Portaria do Ministério do Meio Ambiente n.º 61/2008;

10.1.7. Dar preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância à Lei n.º 12.349/2010;

10.1.8. Observar as normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

10.1.9. Verificar a conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente e à proteção do consumidor e da concorrência justa, conforme preceitua a Lei nº 9.933/1999;

10.1.10. Comprovar o cumprimento do item 10.1.9, quando necessário, através da apresentação do Relatório de Ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo INMETRO, que deverá vir acompanhado de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo ou da linha contendo o modelo do produto;

10.1.11. Realizar o monitoramento e controle integrado de pragas nas áreas internas e externas das edificações, conforme descrito neste instrumento e no Termo de Referência e eventualmente detalhado na ordem de execução de serviço;

10.1.12. Observar as rotinas a serem cumpridas, indicadas neste instrumento, para a execução dos serviços;

10.1.13. Executar os serviços por meio de profissionais especializados, devidamente uniformizados com o nome da empresa e portando crachá de identificação;

10.1.14. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego;

10.1.15. Emitir a nota fiscal do serviço, após o cumprimento da ordem de execução de serviço e a aferição da qualidade de prestação dos serviços realizados, conforme

cláusula 12 deste instrumento contratual;

10.1.16. Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na RDC ANVISA n.º 622/2022, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

10.1.17. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei n.º 12.305/2010;

10.1.18. Limpar todo local que porventura venha a sujar com os produtos, que não sejam objeto de aplicação;

10.1.19. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento preparatório à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor;

10.1.20. Responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos por ocasião da execução dos serviços;

10.1.21. Observar rigorosamente os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

10.1.22. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.1.23. Obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), obrigando-se a:

10.1.23.1. Aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

10.1.23.2. Realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

10.1.24. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.25. Realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos);

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAIS E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados nos endereços constantes no Anexo I, observados os

horários abaixo:

11.1. Nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, observado o expediente regular do contratante, das 08:00 às 17:00 horas, para o cumprimento do cronograma de atividades;

11.2. Para o atendimento de chamados, o serviço deverá observar o seguinte fluxo:

11.2.1. Recepção do chamado pela unidade gestora, a qual deverá demandar a contratada, informando a natureza do serviço;

11.2.2. Agendamento prévio das atividades com o/a gestor/a responsável pela unidade, no intervalo das 08:00 às 17:00 horas cuja definição do horário pelo fiscal técnico deverá considerar o funcionamento da unidade ou a natureza/complexidade do pedido;

11.2.3. O fiscal técnico do contrato deverá acompanhar presencialmente a realização de todos serviços executados pela contratada, em todas as edificações do contratante;

11.2.4. Todas as ações de dedetização deverão ser comprovadas pela contratada, mediante formulário próprio, na forma descrita no artigo 19 da RDC ANVISA nº 622/2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

12.2. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis.

12.2.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, redimensionando-o proporcionalmente à irregularidade verificada com base nos indicadores estabelecidos no instrumento previsto no caput, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

12.2.1.1. Não produziu os resultados acordados;

12.2.1.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.2.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios objetivos, obtidos a partir dos registros firmados pelo fiscal técnico do contrato, o qual deverá utilizar instrumento próprio para registrar a existência de ocorrências ou sua ausência, dentro do período de aferição, construindo a pontuação que ensejar (ou não) descontos sobre o valor contratado.

12.5. A emissão da nota fiscal pela contratada dependerá de comunicação pelo gestor do contrato, após avaliação, pelo fiscal técnico, da execução dos serviços, observado, se for o

caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- 14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. **Multa** entre 0,5 % a 30 % (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.8;

14.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “14.1.1”, “14.1.1” e 14.1.3” do subitem “14.1” deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “14.1.5”, “14.1.6”, “14.1.7” e “14.1.8” do subitem “14.1” deste Contrato, bem como nos subitens “14.1.1”, “14.1.1” e 14.1.3”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 14.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.8.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 14.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), instituído no âmbito do Poder Judiciário Federal. (Art. 642-A, da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão, no presente exercício, por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.39.78, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco), Plano Orçamentário 0000, do orçamento do **CONTRATANTE**.

16.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2024NE001259, datada de 20/12/2024, no valor de R\$9.978,40 (nove mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20.CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado, em Recife – PE, a partir da data da última assinatura.

NISE PEDROSO LINS
Assinado de forma digital por NISE
PEDROSO LINS DE
DE SOUSA:00000012
SOUSA:00000012
Dados: 2024.12.26 13:49:21 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6

Documento assinado digitalmente
govbr ALVENI BOURBON VILACA
Data: 26/12/2024 08:54:38-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO


Assinado de forma digital por
VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA
SILVA:00003286
Dados: 2024.12.26 11:00:39 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6


Assinado de forma digital por ROMULO ARAUJO DE
ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2024.12.26 11:01:09 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Divisão de Contratos-DCON/CLC/TRT6

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO



Avenida Cais do Apolo nº 739 – Recife – PE. CEP: 50.030-902.
Fone: (81) 3225-3200

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo Proad nº 19.429/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas mediante o controle e monitoramento integrado da **fauna sinantrópica nociva** – composta por animais silvestres que se adaptaram ao estilo de vida humano e representam risco à sua saúde, tais como baratas, ratos, mosquitos, escorpiões, aranhas, formigas, pombos etc – nas edificações do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, assim compreendidas as instalações do edifício Sede e seus Anexos, bem como dos imóveis descentralizados, nos termos da tabela **ÁREA DE ABRANGÊNCIA – GRUPO ÚNICO**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A área de abrangência das atividades, para melhor compreensão da execução do objeto contratado e sua operacionalidade, foi dividida por região geográfica, com apontamento da metragem, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. A contratação de uma única empresa para a prestação dos serviços em toda a área de abrangência, com o fornecimento de profissional especializado, materiais, equipamentos e quaisquer outros itens/insumos voltados à integral execução das atividades, mostra-se como a melhor solução considerando que se pretende:

1.3.1. Garantir padrões consistentes de qualidade em todos os locais da execução dos serviços;

1.3.2. Reduzir os custos indiretos da gestão de contratual, quais sejam os procedimentos para avaliação da qualidade dos serviços, fiscalização técnica e administrativa, pagamento dos serviços e acompanhamento da execução orçamentária;

1.4. Tornar o objeto atrativo a um maior número de participantes, em razão de uma área geográfica maior, aumentando, inclusive, as chances de redução do preço ofertado durante o Pregão.

1.5. O valor total do contrato para cada exercício financeiro será resultante da multiplicação do preço unitário pelo total da área de cobertura (m^2), com realização de serviços a cada 03 (três) meses, perfazendo, no mínimo, 04 (quatro) execuções a cada 12 (doze) meses.

1.6. Além da quantidade de execuções acima previstas, poderão ser realizadas aplicações complementares para o controle de pragas, sem ônus para o contratante.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA – GRUPO ÚNICO – ÁREA TOTAL: 28.607,80m ²								
Item	Especificação	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	ÁREA DE COBERTURA (m ²)	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO DO m ² (R\$)	VALOR TOTAL A CADA TRIMESTRE (Área x valor por m ²)	VALOR TOTAL NO EXERCÍCIO (Área x Quantidade x valor por m ²)
1	Serviços de controle de vetores e pragas urbanas, mediante o controle e monitoramento integrado da fauna sinantrópica nociva , nos imóveis constantes nas áreas descritas neste Termo de Referência como Área 1, Área 2, Área 3 e Área 4.	3417	m ²	28.607,80	04	0,40	11.443,12	45.772,48

1.7. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois são facilmente encontrados no mercado e prontamente disponíveis para contratação, existindo diversas empresas que o prestam e que atendem às especificações mínimas exigidas pelo TRT6.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

1.4.1. O serviço é enquadrado como de fornecimento continuado, tendo em vista que a necessidade de sua prestação se apresenta como permanente e habitual, essencial para a garantia e a integridade do patrimônio público e o regular funcionamento das atividades finalísticas do TRT6, de modo que sua descontinuidade poderá comprometer o cumprimento da missão institucional;

1.4.2. A vigência plurianual apresenta-se a mais vantajosa para a Administração, considerando que a contratação por escopo com prazo para execução não extingue a necessidade de prestação semelhante ao término do contrato, demandando nova contratação e renovação dos custos licitatórios para a garantia da continuidade da solução e suas especificidades.

1.5. A participação no certame é preferencial a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, a teor do art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006.

1.6. – Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas correntes ou eventuais com profissional especializado, frete, transporte, materiais, equipamentos e quaisquer outros itens/insumos voltados à realização das atividades, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do serviço contratado em toda a área abrangida e de acordo com o cronograma de atividades.

1.7. – Não foi identificado, no Planejamento Anual relativo ao exercício financeiro em curso, pedidos de contratação com o mesmo objeto ou da mesma natureza, circunstância que afasta o fracionamento indevido da despesa.

1.8. – O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b" da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Trata-se de contratação para o controle e monitoramento integrado da fauna sinantrópica nociva nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, assim compreendidas as instalações dos edifícios Sede e seu Anexo, bem como dos imóveis descentralizados, cuja não realização pode representar o comprometimento da manutenção das edificações e trazer risco à saúde de magistrados, servidores, terceirizados e jurisdicionados.

2.2. Define-se como animais sinantrópicos nocivos aqueles que, em busca de três fatores básicos de sobrevivência (água, alimento e abrigo), a despeito de vontade do homem, adaptam-se a viver junto dele, podendo comprometer estrutura física de edificações, danificar bens móveis, transmitir doenças ou causar agravos à saúde das pessoas. São exemplos de fauna sinantrópica nociva o escorpião, o cupim, o rato, o pombo, o morcego, a abelha, a barata, a formiga, a aranha, o marimbondo, entre outros.

2.3. As medidas de controle desses animais passa pela interferência em dois fatores – alimento e abrigo, de modo que espécies indesejáveis não se instalem ao nosso redor, as quais serão executadas através de um conjunto de ações preventivas e corretivas, com o monitoramento e aplicação de produtos específicos, regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Resolução RDC n.º 622, de 9 de março de 2022);

2.4. Trata-se de uma contratação frequentemente efetuada por este Tribunal, cujo serviço é largamente encontrado no mercado, prontamente disponível para a contratação, existindo diversas empresas que o prestam e que atendem às especificações mínimas exigidas pelo TRT6;

2.5. Tanto as empresas como os tomadores de serviços, em especial os órgãos públicos, comumente efetivam a contratação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas de forma semelhante à que se pretende adotar – com prestação continuada, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

2.6. Os serviços de dedetização devem ser realizados em quantidade, mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato por exercício financeiro será resultante da multiplicação do preço unitário x a quantidade da metragem estimada após as coberturas, indicada no Anexo I (Locais e áreas da prestação dos serviços).

2.6.1. Os pagamentos serão efetuados trimestralmente, após a conclusão dos serviços previstos e de acordo com o cronograma preliminar, e demais procedimentos administrativos realizados pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver.

2.6.2. Para melhor compreensão da execução e operacionalidade do objeto, contratado em grupo único, as unidades foram reunidas segundo o seu agrupamento geográfico, de acordo com a proximidade entre elas, com o apontamento das suas metragens, conforme Anexo I.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

i.ID PCA no PNCP: 02566224000190-0-000001/2024

ii.Data de publicação no PNCP: 22/05/2024

iii.Id do item no PCA: 45

iv.Classe/Grupo: 943 – SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133/2021).

3.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação continuada do serviço de controle e monitoramento integrado de pragas (baratas, escorpiões, ratos, formigas, cupins, aranhas, taturana); controle e manejo ambiental de abelhas, pombos, marimbondos, serpentes, morcegos e quaisquer outros animais quando na condição de fauna sinantrópica nociva.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Aplica-se à contratação as disposições estabelecidas na Resolução RDC ANVISA n.º 622, de 9 de março de 2022, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências. Ademais, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) e na [Res. 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho](#):

4.1.1.1. adotar metodologias e práticas direcionadas à redução do impacto ao meio ambiente, bem como à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

4.1.1.2. À empresa prestadora do serviço cumpre observar rigorosamente as disposições da Lei federal n.º 6.360/1976, do Decreto n.º 8.077/2013, e da RDC ANVISA n.º 622/2022, com destaque para o seguinte:

a) os produtos utilizados na execução do serviço devem apresentar as seguintes características: não manchar; antialérgicos; inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação; inofensivos à saúde humana; não danificar ou causar morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;

b) estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na legislação pertinente;

c) aplicar saneantes domissanitários/desinfestantes devidamente aprovados pela ANVISA;

d) fornecer aos empregados destacados para a prestação dos serviços os equipamentos de segurança necessários à execução, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo das penalidades previstas neste termo;

e) os responsáveis técnicos devem ter registro no conselho profissional competente;

f) a empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;

4.1.1.3. – A contratada deverá dar preferência a produtos de baixo impacto ambiental, a produtos reciclados e recicláveis, bem como a bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010);

4.1.1.4. – Durante a execução contratual, a contratada, em consonância ainda com a Lei n.º 12.305/2010, deverá observar a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem

e o tratamento dos resíduos sólidos (recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas), bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

4.1.1.5. – A contratada deverá, na medida do possível, utilizar e adquirir produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados, assim como adotar procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a ser adquiridos, conforme Portaria do Ministério do Meio Ambiente n.º 61/2008;

4.1.1.6. – A contratada deverá estabelecer, na medida do possível, margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância à Lei n.º 12.349/2010;

4.1.1.7. – A contratada deverá observar as normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

4.1.1.8. – A contratada deverá verificar a conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente e à proteção do consumidor e da concorrência justa, conforme preceitua a Lei nº 9.933/1999. A comprovação, quando necessária, será efetuada pela apresentação de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo INMETRO, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas requeridas. O Relatório de Ensaio deverá vir acompanhado de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo ou da linha contendo o modelo do produto.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que se trata de serviço de baixo valor, conforme inc. II, art. 75, da referida Lei.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o contratante definirá junto à contratada o plano de trabalho e seu cronograma preliminar, conforme o modelo abaixo:

Meta	Mês											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Elaboração do cronograma preliminar (quando da assinatura do contrato)	X											
Relatórios Descritivos Trimestrais (não eventuais)	X			X			X			X		
Relatórios Descritivos Mensais (eventuais serviços realizados durante a garantia)	-	X	X	-	X	X	-	X	X	-	X	X

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços constantes no Anexo I, observados os horários abaixo:

5.2.1. Nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, observado o expediente regular do contratante, das 8 às 17h, para o cumprimento do cronograma de atividades;

5.2.2. Para o atendimento de chamados, o serviço deverá observar o seguinte fluxo:

a) recepção do chamado pela unidade gestora, a qual deverá demandar a contratada, informando a natureza do serviço;

b) agendamento prévio das atividades com o/a gestor/a responsável pela unidade, no intervalo das 8h às 17h, cuja definição do horário pelo fiscal técnico deverá considerar o funcionamento da unidade ou a natureza/complexidade do pedido;

c) o fiscal técnico do contrato deverá acompanhar presencialmente a realização de todos serviços executados pela contratada, em todas as edificações do contratante;

d) Todas as ações de dedetização deverão ser comprovadas pela contratada, mediante formulário próprio, na forma descrita no artigo 19 da RDC ANVISA n.º 622/2022.

Rotinas a cumprir

5.3 – Escopo das atividades

5.3.1 – Monitoramento e controle integrado de pragas nas áreas internas e externas das edificações, conforme ordem de execução de serviço.

5.3.1.1 – A empresa contratada deverá realizar o monitoramento e controle das pragas através de inspeções regulares a cada três meses, apresentando relatório descritivo onde devem constar:

- a) Identificação das pragas infestantes.
- b) Eventuais falhas das instalações que favoreçam a penetração e/ou proliferação de pragas;
- c) Condições de higiene ambiental, incluindo arredores das edificações que favoreçam a multiplicação e esconderijo de pragas;
- d) Os produtos e quantidades utilizadas (iscas consumidas);
- e) Mapa contendo a localização dos pontos onde o serviço está sendo executado;
- f) Propostas para a solução dos problemas encontrados.

5.3.2 – O tratamento para o controle das pragas deve atender minimamente aos seguintes princípios gerais:

5.3.2.1. Utilização de porta-isca com raticida, em locais permitidos, utilizando lacre e avisos de atenção, sinalização de segurança e orientação de emergência, além da data da última vez que o serviço foi prestado.

5.3.2.1.1. Durante o prazo de garantia, após cada intervenção (colocação de porta-iscas e iscas), e após a inspeção dos porta-iscas, na falta do produto utilizado (veneno), deverá ser feita a reposição imediata e devidamente registrada na ordem de serviço, objeto do serviço;

5.3.2.2. Pulverização, atomização ou termonebulização em pontos específicos, de acordo com a criticidade da área e dados levantados pelo monitoramento. Os pesticidas e demais produtos a ser utilizados devem ser aplicados de maneira consistente com as recomendações do fabricante.

5.3.2.3. Aplicar produto em gel em todos os componentes eletro/eletrônicos e em qualquer outro que requeira, conforme demanda, e segundo a aplicabilidade do produto;

5.3.2.4. Para o combate a pragas rasteiras, principalmente escorpiões, utilizar:

5.3.2.4.1. Inseticida piretóide, formulado em suspensão aquosa de microcápsulas com liberação gradual do ingrediente ativo na superfície tratada, permitindo longo efeito residual; ou

5.3.2.4.2. Inseticida à base de bendiocarbe do grupo químico dos Carbamatos, com formulação em pó molhável, caracterizada por seu baixo odor e efeito residual prolongado.

5.3.2.5. Nas demandas para descupinização:

5.3.2.5.1. Controlar as infestações de cupim em madeiras, paredes, eletrodutos, mobiliários, com aplicação de produtos líquidos e pó químico, conforme seja o local;

5.3.2.5.2. Nos lugares em que não for possível o uso de produto padrão, utilizar outra forma de produto para descupinização;

5.3.2.5.3. Fazer inspeção e aplicação do produto em toda a área de abrangência constante no instrumento contratual, seja em solo, madeira seca, no terreno, na construção de alvenaria, pisos, estantes, portas, portais, eletrodutos, e outros locais possíveis de infestação de cupins;

5.3.2.5.4. Fazer acabamento em madeiras, pisos e paredes onde for necessário efetuar furos e rasgos para aplicação do produto e outros serviços decorrentes do contrato;

5.3.2.5.5. Fazer barreira química contra cupins em todos os lugares em que for necessária a proteção.

5.3.2.6. Manejo e controle de pombos nas edificações, utilizando-se de metodologias que não impliquem a mortandade de animais, com o objetivo de eliminar os fatores de permanência do animal, como água, alimento, acesso e abrigo.

5.3.2.6.1. O manejo de pombos deve ser feito por técnicas como o uso de repelentes em pastas ou géis, aplicados em telhados, beirais ou outra estrutura do local em questão, ou o emprego de outras metodologias que julgar adequadas à eliminação dos fatores de permanência do animal.

5.3.2.7. Antes do início da aplicação dos produtos, a contratada deverá exibir as embalagens e seus rótulos ao fiscal técnico, fornecendo informações sobre os ingredientes ativos, as instruções de uso e as precauções de segurança de cada produto utilizado, de forma a garantir a transparência e a segurança das pessoas;

5.3.2.8. Caso sejam detectados, no curso do prazo da garantia, a continuidade ou o ressurgimento de vetores ou pragas, o procedimento será repetido até a total eliminação, sem custo adicional ao contratante.

Materiais a disponibilizar

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento do objeto deste termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações da boa técnica e a legislação de regência.

Da Realização dos Serviços

5.5 – O prazo para o início da execução dos serviços descritos neste Termo será computado a partir da assinatura no contrato.

5.5.1. – A Contratada deverá afixar sinalização visual nas unidades, informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto e/ou grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e outras informações exigidas pelo órgão estadual/municipal competente;

5.5.2. – A contratada deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o cronograma estabelecido;

5.5.3 - A contratada deverá concluir no mesmo dia e durante o horário de expediente do contratante a realização da aplicação em cada edificação, podendo o serviço ser concluído posteriormente, de forma excepcional, mediante justificativa aceita pelo contratante.

5.5.4. – São de inteira responsabilidade da contratada os levantamentos e a quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto contratado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 Contratação de empresa especializada para a prestação continuada do serviço de controle e monitoramento integrado de pragas (baratas, escorpiões, ratos, formigas, cupins, aranhas, taturana); controle e manejo ambiental de abelhas, pombos, marimbondos, serpentes, morcegos e quaisquer outros animais quando na condição de fauna sinantrópica nociva nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, assim compreendidas as instalações dos edifícios Sede e seu Anexo, bem como dos imóveis descentralizados, nos termos da tabela contida no Anexo I deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. A Contratada deverá oferecer garantia dos serviços prestados de no mínimo 90 (noventa) dias, contados após cada aplicação, observado o cronograma regular anual. Durante esse período, a empresa se compromete a realizar novas aplicações ou inspeções complementares, sem custo adicional, caso as pragas voltem a aparecer.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. TERMOS CONTRATUAIS

6.1. Responsabilidades do contratante e da contratada

6.1.1. Deveres e Responsabilidades da contratada:

6.1.1.1. Monitoramento e controle integrado de pragas nas áreas internas e externas das edificações, conforme descrito neste Termo de Referência e eventualmente detalhado na ordem de execução de serviço;

6.1.1.2. Observar as rotinas a serem cumpridas, indicadas neste instrumento, para a execução dos serviços;

6.1.1.3. Executar os serviços por meio de profissionais especializados, devidamente uniformizados com o nome da empresa e portando crachá de identificação;

6.1.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego;

6.1.1.5. Após o cumprimento da ordem de execução de serviço, a contratada deverá emitir a nota fiscal do serviço correspondente, após a aferição da qualidade de prestação dos serviços realizados, conforme estabelecido no Item 8 deste instrumento – Dos critérios de aferição e medição para faturamento;

6.1.1.6. Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na RDC ANVISA n.º 622/2022, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

6.1.1.7. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei n.º 12.305/2010;

6.1.1.8. Limpar todo local que porventura venha a sujar com os produtos, que não sejam objeto de aplicação;

6.1.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento preparatório à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

6.1.2 Deveres e Responsabilidades do contratante:

6.1.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.1.2.2. Permitir o acesso dos funcionários da contratada nos locais de execução dos serviços, em horários previamente combinados;

6.1.2.3. Impedir a interferência de terceiros durante a execução dos serviços pela contratada;

6.1.2.4. Comunicar à contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

6.1.2.5. Receber e atestar a nota fiscal após os procedimentos de aferição de qualidade dos serviços realizados, conforme estabelecido no Item 8 deste instrumento – Dos critérios de aferição e medição para faturamento;

6.1.2.6. Promover o pagamento à contratada na forma e nos prazos previstos no neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

6.1.2.7. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, informando a situação da relação contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

7.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4.1. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.5. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

7.8. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o contratante. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

7.9. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução dos serviços, estabelecendo o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao/à gestor/a do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

7.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao/à gestor/a do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao/à gestor/a do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

7.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao/à gestor/a do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor/a do Contrato

7.16. O/A gestor/a do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

7.17. O/A gestor/a acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

7.18. O/A gestor/a acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

7.19. O/A gestor/a emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

7.20. O/A gestor/a do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

7.21. O/A gestor/a do contrato deverá elaborar, ao término da vigência contratual, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a ser adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7.22. O/A gestor/a do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

Dos critérios de aferição e medição para faturamento

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis.

8.2.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, redimensionando-o proporcionalmente à irregularidade verificada com base nos indicadores estabelecidos no instrumento previsto no *caput*, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

8.2.1.1 Não produziu os resultados acordados;

8.2.1.3. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.1.4 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios objetivos, obtidos a partir dos registros firmados pelo fiscal técnico do contrato, o qual deverá utilizar instrumento próprio para registrar a existência de ocorrências ou sua ausência, dentro do período de aferição, construindo a pontuação que ensejar (ou não) descontos sobre o valor contratado.

8.5. A emissão da nota fiscal pela contratada dependerá de comunicação pelo gestor do contrato, após avaliação, pelo fiscal técnico, da execução dos serviços, observado, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Do recebimento

8.6. Os serviços, realizados a cada 3 meses, serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021, e Arts. 22, X e 23, VII, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6.1 O prazo da disposição acima será contado da comunicação da finalização dos serviços na área total de abrangência.

8.7. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.8. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a ser pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao/à gestor/a do contrato.

8.10.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do último termo detalhado.

8.10.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização apontar todas as eventuais pendências no recebimento provisório.

8.10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao/à gestor/a do contrato para recebimento definitivo.

8.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo/a gestor/a, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.12.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.12.4. Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.13. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO – JT para ateste, liquidação e pagamento;

8.13.1. Para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais), a contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

8.13.2. A contratada poderá ter acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO-JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.](#)

8.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.19. A contar do recebimento da nota fiscal ou fatura, iniciando a liquidação, o/a gestor/a do contrato terá o prazo de até 06 (seis) dias úteis para verificar se o documento apresentado contém os respectivos elementos necessários e essenciais, bem como para atestar a referida nota fiscal, com ou sem ressalvas.

8.20. São elementos necessários e essenciais da nota fiscal ou fatura:

8.20.1. O prazo de validade;

8.20.2. A data da emissão;

8.20.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.20.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.20.5. O valor a pagar; e

8.20.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21. No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva ou de erro na apresentação do documento, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.22. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021.](#)

8.22.1. O/A gestor/a do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste termo de referência;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018](#));

8.22.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.22.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

8.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

8.25. Após o ateste da nota fiscal e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o/a gestor/a do contrato enviará a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para a conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

8.25.1. Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a SOF novamente verificará se a nota fiscal ou fatura contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

Prazo de pagamento

8.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.](#)

8.27. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.27.1. A compensação financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência, se for o caso.

Forma de pagamento

8.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contas correntes indicadas pelo contratado.

8.28.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.29. De acordo com as normas do Tesouro Nacional, a ordem bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis.

8.30. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.31.2. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição da interessada na Secretaria de Orçamento e Finanças do contratante.

8.33. Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da contratada.

8.34. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste tópico.

8.36. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

8.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

8.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h" da Lei nº 14.133/2021) E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 A futura contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

9.2. Os serviços serão realizados sob a forma de execução indireta e pelo regime de empreitada por preço unitário.

9.2.1. O regime de execução por preço unitário destina-se aos serviços que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida.

9.2.2. O valor total do contrato para cada exercício financeiro será resultante da multiplicação do preço unitário pelo total da área de cobertura (m²), com realização de serviços a cada 03 (três) meses, perfazendo, no mínimo, 04 (quatro) execuções a cada 12 (doze) meses.

9.2.2.1 Além da quantidade de execuções acima previstas, poderão ser realizadas aplicações complementares para o controle de pragas, sem ônus para o contratante.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará a eventual inobservância das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção de impedimento ou suspensão que obste a contratação, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação da pessoa interessada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o/a gestor/a diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. A interessada será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação da interessada será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever da interessada manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, a pessoa interessada deverá comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.21 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.21.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.21.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.21.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.21.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.21.1.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.21.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.21.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.21.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.21.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.27.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.29. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

9.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.31. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.31.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.31.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.31.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).

9.31.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.32. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

9.32.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

9.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que a interessada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.35. A declaração referida acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da interessada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.35.1. Responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas devidamente registrado e habilitado pelo respectivo conselho profissional.

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.36.1.1. A empresa deverá comprovar que forneceu, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo registrado, podendo ser considerado, no percentual, o somatório de atestados, desde que se refiram a serviços prestados de forma concomitante;

9.36.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.36.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.36.4. A interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 45.772,48 (quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois mil e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 e de acordo com o Mapa de Preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na programação orçamentária para o exercício de 2024.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Divisão de Serviços Gerais;
- II) Fonte de Recursos: 1000;
- III) Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0026 ;
- IV) Elemento de Despesa: 339039.78C;
- V) Plano Interno: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas;

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

12.1 Gestão Contratual

- a) Maria Isabel dos Santos Kaehler – Gestora
- b) Flávia Mendonça de Vasconcelos - Gestora Substituta
- c) Paulo Henrique de Miranda Sá Júnior – Fiscal Técnico
- d) Cynthia Rafaella Santos Alves Barbosa – Fiscal Administrativo

13. ANEXOS

13.1. Anexo I – LOCAIS E ÁREAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.2. Anexo II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Recife – PE, data conforme assinatura eletrônica.

Maria Isabel dos Santos Kaehler

Flávia Mendonça de Vasconcelos

ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

LOCAIS E ÁREAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ÁREA 01 12.227,00m²		ENDEREÇO	ÁREA INTERNA (m²)	ÁREA EXTERNA (m²)
MUNICÍPIO	UNIDADE			
RECIFE	Edifício-Sede e Anexos	Cais do Apolo, 739 – Bairro do Recife.	2942	2729,74
RECIFE	Fórum Advogado Trabalhista José Barbosa de Araújo	Avenida Rui Barbosa, 251 – Bairro das Graças.	3483,32	947,31
RECIFE	Galpão da Divisão de Material e da Seção de Manutenção	Rua do Brum, 617 – Bairro do Recife.	661,19	0
RECIFE	Galpão Seção de Transportes	Rua do Brum, 107 – Bairro do Recife.	257,88	0
RECIFE	STIC – Unidade Afogados	R. Motocolombó, 310 – Afogados.	251,22	275,16
RECIFE	Escola Judicial	Rua Quarenta e Oito, 149 Espinheiro.	566,65	112,53
		TOTAL DAS ÁREAS	8.162,26	4.064,74

ÁREA 02 3.472,49m²		ENDEREÇO	ÁREA INTERNA (m²)	ÁREA EXTERNA (m²)
MUNICÍPIO	UNIDADE			
JABOATÃO	Fórum Trabalhista de Jaboatão dos Guararapes	Estrada da Batalha, 1200 – Jardim Jordão (Prazeres).	795,36	83,33
CABO	Fórum Trabalhista do Cabo de Santo Agostinho (1 ^a , 2 ^a e 3 ^a VTs)	Av. Presidente Getúlio Vargas, 576 – Centro.	230,07	280,03
IPOJUCA	1 ^a e 2 ^a Vara do Trabalho de Ipojuca	Rodovia PE 60, Km 16/17, s/n – Alto	108,66	215,79
BARREIROS	Fórum Trabalhista de Barreiros	Rua Tancredo Neves, s/n – Centro.	226,91	198,36
RIBEIRÃO	1 ^a Vara do Trabalho de Ribeirão	BR 101 Sul, Km 82.	88,81	128,51
PALMARES	Vara do Trabalho de Palmares	Av. Miguel Jassely, 13 – Cohab I	131,11	171,32
GARANHUNS	Vara do Trabalho de Garanhuns	Rua São Bento, s/n – São José.	118,10	696,13
		TOTAL DAS ÁREAS	1.699,02	1.773,47

ÁREA 03 5.606,81m²		ENDEREÇO	ÁREA INTERNA (m²)	ÁREA EXTERNA (m²)
MUNICÍPIO	UNIDADE			
VITÓRIA	Vara do Trabalho de Vitória de Santo Antão	Av. Henrique de Holanda, s/n – Cajá	104,90	543,39
VITÓRIA	Arquivo Geral	Av. Henrique de Holanda, s/n – Cajá	505,81	0
VITÓRIA	Arquivo Geral (Galpão) - Anexo	Av. Henrique de Holanda, 2005 e 2025, Lote 1-A, Redenção	0	900
CARUARU	Fórum Trabalhista de Caruaru (1 ^a , 2 ^a e 3 ^a VTs)	Av. Agamenon Magalhães, 814 – Maurício de Nassau.	251,55	157,25
BELO JARDIM	Vara do Trabalho de Belo Jardim	Rua Geminiano Maciel, 140 – Centro	89,00	68,29
PESQUEIRA	Vara do Trabalho de Pesqueira	Av. Ezio Araújo, 255 – Centro	142,80	187,60
SERRA TALHADA	Vara do Trabalho de Serra Talhada	Av. Vicente Inácio de Oliveira, s/n – Bom Jesus	121,63	407,09
SALGUEIRO	Vara do Trabalho de Salgueiro	BR 232, Km 519, s/n – Cohab	119,13	607,02
ARARIPINA	Vara do Trabalho de Araripe	R. Ana Ramos Lacerda, s/n – Centro.	127,37	445,30
PETROLINA	Fórum Trabalhista de Petrolina (1 ^a , 2 ^a e 3 ^a VTs)	Av. Fernando Menezes de Góes, s/n – Centro	271,41	557,27

TOTAL DAS ÁREAS	1.733,60	3.873,21
------------------------	-----------------	-----------------

ÁREA 04 7.301,50m²		ENDEREÇO	ÁREA INTERNA (m²)	ÁREA EXTERNA (m²)
MUNICÍPIO	UNIDADE			
SÃO LOURENÇO	Vara do Trabalho de São Lourenço da Mata	R. Dr. João Severiano, 30 – Centro	60,15	305,87
CARPINA	Fórum Trabalhista de Carpina (1ª e 2ª VTs)	Rua Martinho Francisco, s/n – Cajá	92,00	424,17
LIMOEIRO	Vara do Trabalho de Limoeiro	Rua Severino Vasconcelos Aragão, 114 – José Fernandes Salsa	116,55	299,28
NAZARÉ DA MATA	Fórum Trabalhista de Nazaré da Mata (1ª e 2ª VTs)	Praça Fernando Ferreira, 23 – Centro	255,31	87,96
GOIANA	Fórum Trabalhista de Goiana (1ª, 2ª e 3ª VT)	Loteamento Novo Horizonte, Margens da PE 75, Km 02,no Lote II, Quadra 30, Goiana	899,54	1.032,15
TIMBAÚBA	Vara do Trabalho de Timbaúba	Av. Estudante Micheline P. Campos, 290 – Lot. Araruna	127,88	537,32
IGARASSU	Fórum Trabalhista de Igarassu (1ª e 2ª VTs)	Av. Antônio Vicente Novelino, s/n – Santo Antônio	197,61	718,43
PAULISTA	Fórum Trabalhista de Paulista (1ª e 2ª VTs)	Travessa do Sabugi, s/n – Nobre.	343,94	700,00
OLINDA	Fórum Trabalhista de Olinda (1ª, 2ª, 3ª e 4ª VTs)	Rodovia PE-15, Km 4,8 – Cidade Tabajara.	265,67	837,67
TOTAL DAS ÁREAS			2.358,65	4.942,85

ANEXO II (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

- 1. DEFINIÇÃO:** INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – documento anexo ao contrato que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
- 2. OBJETIVO A ATINGIR:** Obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.
- 3. FORMA DE AVALIAÇÃO:** Definição das situações, indicadores (Tabela 2) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência (Tabela 1), de 1 a 5, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas, que podem ser cumulativas, de 0,1% a 1,6% do valor total do contrato.
- 4. APURAÇÃO:** O registro de ocorrências será apurado a cada execução de evento, aplicando-se a respectiva pontuação por meio da qual caberá ao servidor responsável pela organização dos eventos elaborar relatório com as falhas detectadas e comunicar ao/à gestor/a do contrato para aplicação de glosa.
- 5. SANÇÕES:** Quando o percentual de glosas for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal do evento, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
CONFORME ANEXO V-B da IN 05/2017 - SEGES/MPDG	
INDICADORES	
1	USO DE UNIFORMES E EPI's
2	TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DO CONTRATANTE
3	QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos indicadores no IMR serão objeto de redimensionamento no valor da nota fiscal emitida pela empresa.

Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da GRU.

INDICADOR N° 01: USO DE UNIFORMES E EPI's	
Finalidade	Garantir a devida uniformização dos funcionários da contratada, assim como o atendimento das exigências específicas relacionadas à segurança do trabalho.
Meta a Cumprir	100% dos funcionários adequadamente uniformizados e fazendo uso dos EPI's indicados para cada tipo de serviço prestado.
Instrumento de Medição	Conferência local.
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal Técnico do contrato, e, de forma complementar, pelos responsáveis pelas unidades descentralizadas.
Periodicidade	A cada atendimento de chamado.
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.
Início da Vigência	Conforme contrato.
Ocorrências / Pontuação	<p>Não utilização do uniforme; uso de uniforme incompleto ou inadequado, sem a devida justificativa; não utilização de EPI.</p> <p>Sem ocorrências: 15 pontos</p> <p>1 ocorrência: 13 pontos</p> <p>2 ocorrências: 10 pontos</p> <p>3 ocorrências: 5 pontos</p> <p>4 ou mais ocorrências: 0 ponto</p>
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados pelo fiscal técnico do contrato, e efetuado o desconto, conforme tabela de descontos.
Observações	Os pontos apurados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos será realizado para as aplicações regulares trimestrais e relativo às ocorrências registradas no período de execução do serviço.
	A pontuação será zerada para uma nova apuração na aplicação seguinte.

INDICADOR N° 02 – TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
Finalidade	Mensurar o tempo de resposta às solicitações da contratante.
Meta a Cumprir	Agendamento do efetivo atendimento do chamado em até 1 dia útil posterior à solicitação.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta.
Início da Vigência	Conforme contrato.
Ocorrências / Pontuação	Sem atrasos: 10 pontos 1 resposta com atraso: 8 pontos 2 respostas com atraso: 6 pontos 3 respostas com atraso: 4 pontos 4 ou mais respostas com atraso: 0 pontos
Faixas de ajustes no Pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto, conforme tabela de Descontos.
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal e relativo às ocorrências registradas no período de execução do serviço.
	A pontuação será zerada para uma nova apuração no mês seguinte.

INDICADOR N° 03 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço.	
Meta a Cumprir	Garantir a excelência no serviço prestado.	
Instrumento de Medição	Pesquisa de satisfação por meio de formulário eletrônico ou ferramenta similar.	
Forma de Acompanhamento	Aplicação de pesquisa de satisfação com o público usuário ao final do atendimento.	
Periodicidade	A cada atendimento de chamado.	
Mecanismo de Cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados.	
Início da Vigência	Conforme contrato.	
Ocorrências / Pontuação	1. Cortesia e educação no atendimento ao público usuário; 2. Pontualidade/frequência, prontidão e pró-atividade na prestação do serviço; 3. Condições de higiene e limpeza dos ambientes e instalações internas ao final das atividades prestadas; 4. Condições de limpeza das áreas externas, após a realização do serviço; 5. Recolhimento do lixo e destinação correta dos resíduos. 25 pontos 20 pontos 15 pontos 10 pontos 5 pontos	
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal e relativo às ocorrências registradas no período de execução do serviço.	
	A pontuação será zerada para uma nova apuração no mês seguinte.	

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

ÓRGÃO/UNIDADE: Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Nº CONTRATO:

GESTOR(A) / RESPONSÁVEL:

CONTRATADA:	MÊS DE REFERÊNCIA:
-------------	--------------------

LEGENDA DO GRAU DE SATISFAÇÃO:

O = OTIMO B = BOM R = REGULAR I = INSATISFATÓRIO N = NÃO SEI RESPONDER

Descrição	Serviços/Procedimentos/Especificações	Grau de satisfação
Qualidade do Serviço Prestado	1. Cortesia e educação no atendimento ao público usuário.	
	2. Pontualidade/frequência, prontidão e pró-atividade na prestação do serviço.	
	3. Condições de higiene e limpeza dos ambientes e instalações internas ao final das atividades prestadas.	
	4. Condições de limpeza das áreas externas.	
	5. Recolhimento do lixo e destinação correta dos resíduos.	

Deixe aqui seu comentário ou observação para melhorar a qualidade dos serviços prestados ou queira esclarecer sua avaliação.

A – Número de quesitos pontuados, por grau de satisfação.	O	B	R	I
	0	0		0
B – Total de quesitos avaliados no período <i>(excluindo-se os N – Não se aplica/Não sei responder).</i>	5			
C - Índice de Avaliação, por quesito (*).	O	B	R	I
(*) Dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (O,B,R,I), pelo total de quesitos avaliados [A/B].				
D- Pontuação Total (**).				
(**) Somatório dos índices de avaliação (item C) para os graus e satisfação (Ótimo e Bom), multiplicados pela pontuação limite 25. [(O+B)x25].				

INDICADOR 1

Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição

INDICADOR 2

Total de ocorrências	
Data da ocorrência	Descrição

INDICADOR 3

Total de ocorrências	
Data da ocorrência	Descrição

NOTA FINAL

Período De Aferição	
Pontuação Final	
Observações:	